

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.867, DE 2013

(Apensado: PL nº 8.263/2014)

Institui e estabelece diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos - PEFSA, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado DANILO FORTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, pretende instituir e estabelecer diretrizes para a Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos – PEFSA.

Na proposição são descritos os critérios para considerar-se cumprida a função social do alimento. O projeto descreve ainda os objetivos e os princípios da PEFSA, assim como os instrumentos para a consecução de tais objetivos. Estabelece ainda os incentivos aplicáveis ao PEFSA.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que há grande desperdício de alimentos durante a produção e uso dos mesmos, algo que contrasta com a existência de insegurança alimentar no Brasil e no mundo. Argumenta também que a fome subtrai a dignidade e o direito à vida de milhões de pessoas. Ressalta ainda que o projeto teve a colaboração de diversas entidades representativas da Sociedade Civil, tais como: Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo, Instituto da Plataforma Sinergia, Caritas Internacional, Arquidiocese de São Paulo, Confederação Nacional do Turismo - CNTur, Instituto Cidadania Ambiental, dentre outras.

Apensada à proposição encontra-se o Projeto de Lei nº 8.263, de 2014, de autoria do Deputado Tiririca, que pretende instituir a Política Nacional de Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos, com foco no reconhecimento do direito humano à alimentação e na prevenção do desperdício.

O projeto apensado dispõe sobre princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações a serem observados e adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, de forma integrada com a Política Agrícola; a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; a Política Nacional do Meio Ambiente; a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e com outras políticas públicas afins.

Os projetos tramitam sob o rito ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Seguridade Social e Família, à unanimidade, opinou pela aprovação do principal e rejeição do apenso, nos termos do parecer do relator, Deputado Danilo Forte.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto dos projetos que enseja crítica negativa no que toca à constitucionalidade, visto que não há afronta a princípios e regras da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade, de igual modo, o Projeto de Lei nº 6.867/2013 se encontra em conformidade com o direito e o ordenamento jurídico em vigor. Em relação ao apensado, o PL nº 8.263/2014, embora mereça louvor a iniciativa do ilustre Deputado Tiririca na proposição, a mesma resta prejudicada face ao art. 163, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que a proposição principal já abrange todos os seus princípios e intenções.

Quanto à técnica legislativa, os projetos estão bem escritos e atendem ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, não merecendo reparos.

Embora nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não entre em questão o mérito da matéria, não custa ressaltar que os Projetos em análise tratam de temas muito relevantes: o combate à fome, a redução do desperdício de comida e a valorização da função social dos alimentos.

A fome é um dos problemas mais graves do mundo, matando mais pessoas do que malária, AIDS e tuberculose combinadas¹. Uma em cada sete pessoas do mundo ainda se deita para dormir com fome¹. Considerando esta grave situação, o Papa Francisco lançou, em 2013, a Campanha Mundial de Combate à Fome², que tem o Brasil como um dos participantes.

Deve-se ressaltar que o problema não está restrito a aqueles que não têm acesso a nenhuma comida. Existem diversos níveis de

¹ <http://www.wfp.org/content/wfp-says-hunger-kills-more-aids-malaria-tuberculosis-combined>

² <http://www.jb.com.br/internacional/noticias/2013/12/05/papa-francisco-lanca-campanha-mundial-de-combate-a-fome/>

insegurança alimentar, que prejudicam a saúde e o bem-estar da população. Com base na Escala Brasileira de Insegurança Alimentar, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios mostrou, em 2013, que ainda existem mais de 50 milhões de brasileiros vulneráveis na questão alimentar. Dentre estes, mais de sete milhões foram classificados na categoria grave, que se aplica a situação de fome e falta de alimentos entre adultos e crianças³.

Quanto ao desperdício de comida, estima-se que a perda seja de 30 a 50% de tudo que é produzido, antes mesmo de chegar à mesa, o que é assustador⁴. A perda ocorre desde a fase de colheita, passando pelo acondicionamento e transporte, descarte de produtos considerados feios, e retirada nos postos de venda de produtos ainda próprios para o consumo.

O Projeto em epígrafe pretende atuar nestas questões, estabelecendo uma Política Nacional de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos (PEFSA), que tem como pilares preceitos constitucionais, como a concretização de uma sociedade fraterna, o fundamento da dignidade da pessoa humana, o objetivo de promover o bem de todos, e o direito social à alimentação⁵.

A insegurança alimentar é algo inadmissível para o nosso país. Embora o Brasil tenha avançado no combate à fome, é preciso fazer mais. Espero que esta iniciativa traga frutos vistosos para o combate a fome no nosso, e que sirva de exemplo para a comunidade internacional.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.867/2013 e pela rejeição do PL nº 8.263/2014, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

³<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000020112412112014243818986695.pdf>

⁴ http://www.imeche.org/docs/default-source/reports/Global_Food_Report.pdf?sfvrsn=0;
http://www.huffingtonpost.co.uk/2013/01/10/food-waste-half-of-all-fo_n_2445022.html

⁵ CF88, preâmbulo; Art. 1º, III; Art. 3º, IV; e Art. 6º.

Deputado DANILO FORTE
Relator